

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2021
(Do Sr. Francisco Jr)

Dispõe sobre a garantia de que filhos de servidores da Educação da rede pública de ensino ou os menores sob sua guarda tenham direito a vagas na unidade de ensino em que seu responsável legal estiver lotado, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório, aos filhos de servidores da Educação, o direito a vaga na unidade de ensino da rede pública onde estiver lotado o seu responsável legal.

Parágrafo único. O direito contido nesse artigo se estende aos demais menores que estejam sob a guarda do servidor da Educação, desde que estes residam na mesma casa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa facilitar a rotina e logística dos profissionais da educação e consequentemente de seus filhos, que também são estudantes. Conferindo o direito a vaga na unidade de ensino da rede pública onde estiver lotado haverá a diminuição de deslocamentos, economicidade e a certeza de educação para tais crianças.

Vale ressaltar que a vaga não será direcionada apenas aos filhos, mas também a todos os menores sob a guarda desse servidor, ou seja, tal projeto abrange de



forma igualitária os filhos socioafetivos, as crianças que são criadas por seus avós, tios ou demais parentes, garantiríamos assim, a pluralidade de formações familiares.

Tudo isso seria possível com a possibilidade de que os servidores públicos da Educação, tenham garantida a vaga para seus filhos na mesma unidade de ensino em que lecionam.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2021.

Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO

